



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA Nº

265

12153

Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016
(Do Deputado Rôney Nemer e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Adite-se à alteração ao art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, promovido pelo art. 11º da Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, o seguinte inciso IV:

“Art. 20.....

.....
IV – no Distrito Federal:

a) 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo ajustar o limite de gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade quanto ao Distrito Federal.

O Distrito Federal ocupa posição peculiar entre os legislativos brasileiros. A própria denominação revela a competência diferenciada da Casa Legislativa: Câmara Legislativa. Afinal, o Distrito Federal acumula as competências legislativas de Estado e de Município.

mf

a

Al

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nesse sentido, importa destacar que a alteração garante justeza na repartição dos limites de gastos com pessoal, ao passo que garante o pleno funcionamento e autonomia do Poder Legislativo Distrital.

Ante o exposto, convoco os nobres Pares a aprovação da emenda aditiva proposta.

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Deputado Rôney Nemer
PP/DF